

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1490/SEPLAG/2020

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando a **Portaria nº 84/2020/SEPLAG de 17 de setembro de 2020**; e considerando o que dispõe o **Processo nº 575770/2018**, resolve:

Art. 1º Retificar em parte o Ato nº 1624/SEGES/2018, publicado em 10/12/2018, no que diz respeito a fundamentação, onde se lê: "...o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011...", **LEIA-SE**: "...considerando ainda o disposto na Lei nº. 7554 de 10 de dezembro de 2001; alterada pela Lei nº. 7.688 de 26 de junho de 2002; alterada pela Lei nº. 7.812 de 09 de dezembro de 2002; alterada pela Lei nº. 8.088 de 19 de janeiro de 2004; alterada pela Lei nº. 8.173/2004 de 27 de julho de 2004; alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009; alterada pela Lei nº. 9.666 de 13 de dezembro de 2011; alterada pela Lei nº. 9.902 de 16 de abril de 2013; alterada pela Lei nº. 10.047 de 06 de janeiro de 2014; alterada pela Lei nº. 7.688 de 26 de junho de 2002; alterada pela Lei nº. 10.050 de 07 de janeiro de 2014; alterada pela Lei nº. 10.884 de 20 de maio de 2019..."

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá, 26 de novembro de 2020.

Original Assinado

Miramar Januário de Oliveira

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
SEPLAG/MT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1841/SEPLAG/2020

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; a Portaria nº 084/2020/SEPLAG, DE 17/09/2020; o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 10.884 de 17 de maio de 2019; e ainda, conforme decisão proferida pelo Colégio de Procuradores, exarada nos autos do processo 2596/CPPGE/2018 e apensos e na **Ordem de Serviço nº 017/SEGES/2018**; e considerando o que dispõe o **Processo nº 20195/2020**,

RESOLVE: Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL** para o **Nível "11"** ao servidor **JOSE CUIABANO KUNZE**, Matrícula nº. **18104/01**, Cargo: **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL**, com efeitos funcionais a partir de **10/12/2016**, e **efeitos financeiros** a partir de **21/06/2018**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2020.

ORIGINAL ASSINADO

MIRAMAR JANUÁRIO DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas - SEPLAG/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020/SEPLAG

Processo: 443887/2020

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL.

OBJETO: contratação de empresa especializada em Aquisição de capa protetora e crachá funcional para os servidores, estagiários, terceirizados e visitantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Valor Total Estimado do Contrato é de: R\$ 9.599,00 (nove mil quinhentos e nove reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses,

contados a partir de sua assinatura

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:11601/PROJETO/ATIVIDADE:2007/
FONTE:240/ELEMENTO DE DESPESA:339030

DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal Titular do Contrato: Amanda Gomes Aldave - Matrícula: 300691;

Fiscal Substituto do Contrato: Rosimary Pires Gonçalves - Matrícula: 298710.

Cuiabá - MT 15 de dezembro de 2020.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Rodrigo Luis Giolito Bizerril/CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2016/SEPLAG

PROCESSO: 302149/2020

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração das seguintes Cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO, a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato nº 047/2016/SEPLAG, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10; e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, motores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG

DA ALTERAÇÃO: Fica alterado o "caput" da CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO, os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.). Fica alterado o percentual de desconto de 1,50 % (um virgula cinquenta por cento) para 1,65% (um virgula e sessenta e cinco por cento). Também fica alterado o preço unitário estimado, quantidade estimada (litros) e o valor total estimado, conforme tabela abaixo. As alterações acima descritas terão sua validade a partir de 20/12/2020.

DA VIGÊNCIA: O Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contados de 20/12/2020 a 19/12/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária

U.O	PROJ./ATIVIDADE	DESPESA	FONTE	VALOR
11101	2006	33.90.30	100	R\$ 93.216,00

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas iniciais, bem como dos demais termos aditivos.

DA DATA: Cuiabá, 17 de dezembro de 2020.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - CONTRATANTE e o Sr. Luciano Rodrigo Weiland e Sr. Diego Vitória de Moraes - Representantes Legais -CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020/SEPLAG

PROCESSO: 446219/2020

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA RLS PAISAGISMO EIRELI

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o aditivo de 25 % de QUANTITATIVO do contrato nº 024/2020/SEPLAG, que altera as seguintes Cláusulas: **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**, a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de plantas para paisagismo, vasos e acessórios, incluindo plantio e manutenção, com a finalidade de atender a Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, bem como a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG e suas unidades administrativa

DA ALTERAÇÃO: Fica alterado o "caput" da **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO** que passa a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**. Fica acrescido o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item, com variação para menos e respeitando-se limite de 25%. O aumento quantitativo corresponde ao valor total de R\$ 16.736,59 (dezesseis mil e setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Com esse aumento o valor do contrato passará ser de **R\$ 94.784,40 (noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** com efeitos a

partir da assinatura deste termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão com a seguinte dotação orçamentária:

U.O	PROJ./ATIVIDADE	DESPESA	FONTE	VALOR
30101	2558	33.90.39	100	R\$ 94.784,40

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas iniciais, bem como dos demais termos aditivos.

DA DATA: Cuiabá, 17 de dezembro de 2020.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - CONTRATANTE e a Sr. Regiane Luzia de Souza Tedeschi - CONTRATADA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0316/2020/SAAF/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - CNPJ: 03.238.904/0001-48

PROTOCOLO: 60442/2020

OBJETO: Parceria com o município de Porto Esperidião/MT, visando o intercâmbio de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais relativas aos tributos administrados pelos signatários.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura. Data da assinatura: 21/12/20

ASSINAM: pelo Cooperante, Fábio Fernandes Pimenta - Secretário Adjunto de Receita Pública e, pelo Cooperado - Martins Dias de Oliveira - Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Fazenda, nomeada pela Portaria n. 046/2020/SAAF-SEFAZ, publicada no Diário Oficial de 01/04/2020, vem a Público divulgar o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 010/2020/SAAF/SEFAZ, Processo Administrativo n. 138996/2020, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação presencial de serviços especializados de desenvolvimento e de manutenção de software com práticas ágeis, conforme especificações técnicas, para a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, pelo período de 12 meses"

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA E HABILITADA	VALOR TOTAL
ÚNICO	MEMORA PROCESSOS INOVADORES S/A (CNPJ 36.765.378/0001-23)	R\$ 1.998.090,00

Informa ainda que o julgamento do Recurso interposto pela empresa RAMTEC SERVICOS DE INFORMÁTICALTDA (CNPJ n. 08.326.385/0001-93) está disponível na internet, nos links: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, e no Site da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br (após acessar o site da sefaz, clicar em: 1- "licitações" 2- "sefaz" 3- "pregão eletrônico") ou clicar no link <http://www.sefaz.mt.gov.br/gac/app/acessoaberto/licitacao/consulta.xhtml>.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2020.

PALOMA M. D. LAFOZ PINTO COELHO
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Adjunto de Administração Fazendária, nos termos do art. 51 do decreto Estadual n. 840/2017, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 010/2020/SAAF/SEFAZ, Processo Administrativo n. 138996/2020, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação presencial de serviços especializados de desenvolvimento e de manutenção de software com práticas ágeis, conforme especificações técnicas, para a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, pelo período de 12 meses" em conformidade com o resultado de licitação publicado pela Pregoeira Oficial.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2020.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
(Original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 252/2020-SEFAZ

Em caráter excepcional, autoriza, nas hipóteses e condições que especifica, a quitação, até 29/12/2020, de débito vinculado a parcelamento do IPVA, vencido em 30/11/2020, com acréscimos legais calculados até aquela data, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA,

CONSIDERANDO os problemas técnicos eventualmente verificados na geração de Documento de Arrecadação para quitação de parcela do IPVA, vencida em 30 de novembro de 2020, que impediu a efetivação do respectivo pagamento na data fixada;

CONSIDERANDO, ainda, que, embora reconhecida a eventual ocorrência dos problemas comentados, nova inconsistência foi identificada, desta feita, quando da geração, já no mês de dezembro em curso, do Documento de Arrecadação para o pagamento do referido débito, constatando-se casos isolados em que os acréscimos legais foram calculados até o mês de dezembro/2020, por conseguinte, mais uma vez impedindo o contribuinte da efetivação do pagamento;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de assegurar ao contribuinte afetado pelas dificuldades tecnológicas apontadas a efetivação do pagamento do débito devido, respeitados os acréscimos legais pertinentes, apurados até 30 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional, os contribuintes mato-grossenses que, por problemas tecnológicos identificados no sistema fazendário gerador do Documento de Arrecadação - DAR para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, não conseguiram gerar o DAR para pagamento de parcela do aludido imposto, vencida em 30 de novembro de 2020, poderão efetuar o pagamento do referido débito, ainda com os acréscimos legais consolidados até a citada data, desde que atendidas as condições especificadas neste artigo.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste preceito, o contribuinte, até 28 de dezembro de 2020, deverá requerer, por *e-mail* dirigido à Unidade de Ouvidoria Fazendária - UOFAZ, autorização para efetivação do pagamento com o tratamento excepcional, anexando o DAR gerado com acréscimos legais totalizados até o mês de dezembro corrente.

§ 2º Comprovada a geração do DAR para quitação de parcela do IPVA vencida em 30 de novembro de 2020, com valores de acréscimos legais calculados até dezembro de 2020, a Coordenadoria de IPVA, ITCD e Outras Receitas Públicas da Superintendência de Fiscalização - CIOR/SUFIS disponibilizará à UOFAZ, que encaminhará ao contribuinte, também via *e-mail*, novo DAR para pagamento do débito com acréscimos legais calculados até 30 de novembro de 2020.

§ 3º A quitação do débito mediante o uso do DAR disponibilizado em consonância com o disposto no § 2º deste artigo deverá ser efetuada até 29 de dezembro de 2020.

§ 4º A partir de 30 de dezembro de 2020, o pagamento do débito de que trata este artigo somente poderá ser efetivado com os acréscimos legais apurados com observância da legislação vigente.

Art. 2º A CIOR/SUFIS formalizará, em e-Process, as correspondências eletrônicas, recebida e expedida ao contribuinte, pertinentes à matéria tratada nesta portaria, finalizando o respectivo processo com o registro de "deferimento", quando efetivado o pagamento dentro do prazo assinalado no § 3º do artigo 1º, ou de "indeferimento", na hipótese em que não houver o pagamento no referido prazo.

Art. 3º O disposto nesta portaria não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas.